

À
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR
ATT. ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 002/2017

A empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.928.256/0001-78, com sede na Rodovia Imply Tecnologia, n.º 1111 (Rodovia 287, Km 105), bairro Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, WWW.imply.com.br, telefone (51) 2106 – 8000, com fulcro no item 11.1 do edital em epígrafe apresenta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com o intuito de sanar suas dúvidas para participar do certame licitatório cujo objeto é selecionar proposta mais vantajosa para concessão do direito de efetuar a comercialização dos ingressos do Natal Luz de Gramado 2017 com preços e taxa de conveniência fixados pela Gramadotur, por intermédio de software disponível via internet, bilheteria física e postos de autoatendimento, com banco de dados local, integrado online com todos os seus canais de distribuição, incluindo sistema de controle de acessos, bem como suporte técnico e manutenção, conforme necessidade da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

A empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** na qualidade de prestadora dos serviços ora licitados no Natal Luz de 2016 e interessada em participar do processo licitatório em epígrafe se deteve a analisar as regras contidas no presente edital. Diante de sua notória experiência se faz necessário apresentar os seguintes esclarecimentos:

1 – Em 2016 o certame licitatório de mesmo objeto ocorreu através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº018/2016, cujo processo administrativo fora devidamente autuado, fiscalizado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo poder judiciário.

Desta forma, entendemos que a modalidade pregão presencial deve ser mantida nos mesmos moldes de 2016 por ser mais vantajosa para a administração pública já que permite uma maior celeridade no trâmite administrativo, considerando que os prazos definidos na modalidade concorrência exige entre a data da publicação do edital e ocorrência da primeira sessão de entrega dos envelopes o interstício de 30 dias, bem como os prazos recursais de 10 (dez) dias úteis em cada fase de julgamento (habilitação, proposta de preços e prova de conceito), perfazendo no mínimo 80 (oitenta) dias até o seu resultado final. Enquanto a modalidade pregão presencial permite em uma única sessão o julgamento da melhor proposta e logo seguida a realização da prova de conceito permitirá a administração pública proceder com a escolha da melhor proposta em menos de 30 dias.

Tais prazos são cruciais para a execução do contrato em tempo hábil o que torna ainda mais necessário a mudança da modalidade de licitação escolhida pela GRAMADOTUR de concorrência para o pregão, como o próprio edital exige:

- Os postos de autoatendimento deverão estar instalados e em pleno funcionamento até o dia 21/09/2017.
- Os equipamentos necessários para a bilheteria física deverão estar completamente instalados e em condições de operação até o dia 20/10/2017.
- O sistema de controle de acesso deverá estar completamente instalado e em condições de operação até o dia 20/10/2017.

Ainda, entendemos que o procedimento pregão permite a própria administração pública buscar um patrocínio ainda mais vantajoso na fase de lances verbais do que a simples abertura dos envelopes de preços previsto na licitação modalidade concorrência.

1.1 – Diante da necessária adequação dos prazos do processo licitatório com a execução do contrato, aprovação do Tribunal de Contas do Estado e possibilidade de alcance de uma cota maior de patrocínio através dos lances verbais, entendemos que deverá ocorrer nova publicação do edital, alterando a modalidade de concorrência para pregão presencial. Está correto o nosso entendimento?

Da mesma forma, entendemos que o objeto descrito no referido edital muito embora esteja denominado como concessão de serviços é plausível constatar que se trata do mesmo objeto licitado em 2016, qual seja contratação de cota de patrocínio e serviços correlatos de controle de acesso aos eventos.

Da mesma sorte, o objeto a rigor trata-se de patrocínio de cota da empresa interessada em disponibilizar tecnologia capaz de efetuar o controle de acesso das pessoas aos espetáculos e venda de ingressos via web.

1.2 – Assim, cabível a retificação do objeto licitado descrevendo de forma clara a cota de patrocínio e a respectiva contrapartida como ocorrido em 2016 já que não há concessão de serviços públicos, lei municipal autorizadora e justificativa que determine a alteração da natureza contratual mantendo-se as mesmas obrigações e responsabilidades. Está correto o nosso entendimento?

2 – Diante da ausência de informações do edital suscitamos que seja informado pela administração para que a licitante possa definir seus custos na execução do contrato caso seja vencedora:

2.1 – Quais são os eventos que são abrangidas pela cota de patrocínio ora licitado?

2.2 – Qual o período previsto para ocorrer o Natal Luz de Gramado em 2017?

Na cláusula sexta da minuta do contrato – Anexo 01 há a seguinte definição:

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2017/2018, encerrando-se em 16 de janeiro de 2018. Após este período o contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial.

No item 9.2 do Anexo 04 – Projeto Básico foi definido que:

9.2. Este contrato será fiscalizado pelo servidor Diego Marcelo Scariot. Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato após o dia 14 de janeiro de 2018:

2.3 – Quando fala em prorrogação do contrato seria de quais eventos? Qual a cláusula que prevalecerá no edital: minuta do contrato ou projeto básico?

3 – No item 3.1 – qualificação técnica – alínea “a” do edital é previsto:

• Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na comercialização de ingressos via internet, demonstrando o licitante ter operado receita bruta mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou venda mínima de 100.000 (cem mil) ingressos por evento.

A lei federal de licitação nº8.666/93 assim determina sobre as regras da qualificação técnica a serem contidas no edital:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto

da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (grifo nosso)

3.1 – Entendemos que o atestado de capacidade técnica exigido no edital, seja ele na modalidade concorrência ou pregão, deverá refletir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, abrangendo a tecnologia que deverá ser empregada no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de Terminal de auto atendimento/totem, Catracas para controle de acesso aos eventos, Equipamentos de Sistema de Vendas de Ingressos – PDV’s, Handheld para a conferência e validação dos ingressos, Cancelas de acesso ao estacionamento, Software de venda de ingressos via we, Software de venda para bilheterias físicas, Software de controle de estacionamento. Está correto o nosso entendimento?

Conforme previsto no artigo 30 da lei federal nº8.666/93, a qualificação técnica deve abranger o registro ou inscrição na entidade competente e o registro dos atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico junto ao órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

3.2 – No caso da presente licitação verifica-se que o objeto contempla as prerrogativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, portanto cabível a exigência para fins de habilitação que a licitante comprove registro da empresa e do responsável técnico no CREA local ou com visto para participar de licitação, caso tenha sede fora do RS. Está correto o nosso entendimento?

Considerando que o objeto licitado envolve a execução de serviços durante os eventos na cidade de Gramado, torna-se imprescindível que as licitantes conheçam os locais e suas peculiaridades para que a administração pública tenha a segurança de contratar com empresa capaz de executar todos os serviços.

Deste modo, com fulcro no artigo 30, inciso III da lei 8.666/93 entendemos que o edital deverá exigir que cada licitante obrigatoriamente apresente atestado de visita técnica aos locais de execução do objeto licitado pelo seu responsável engenheiro técnico emitido pela GRAMADOTUR antecipadamente a data agendada para entrega e abertura dos envelopes. Está correto o nosso entendimento?

4 – No item 4.1 do edital é previsto nas observações:

- Propostas com valores inferiores ao valor referencial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estarão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

Considerando que em 2016 o processo licitatório teve realizado com o mesmo objeto teve como valor referencial mínimo a cota de patrocínio de R\$250.000,00;

Considerando que no projeto básico a taxa de conveniência foi mantida no mesmo valor de R\$15,00 sem que houvesse o devido re-equilíbrio econômico-financeiro considerando a perda inflacionária e aumento dos custos no período;

Considerando que houve aumento substancial na quantidade dos hardwares a serem empregados pela empresa vencedora deste certame na execução do contrato, contribuindo significativamente no aumento dos custos;

Considerando que no edital realizado em 2016 a GRAMADOTUR se responsabilizou pela contrapartida de divulgação dos eventos em redes sociais e agora repassou os custos com marketing para a licitante patrocinadora conforme item 5.26 do Projeto Básico:

5.26. Realizar a divulgação do evento em redes sociais (Facebook, Instagram e Twitter), com apresentação de relatório quinzenal das atividades.

No edital realizado em 2016 foi previsto como responsabilidade da GRAMADOTUR:

5.11. Contra partidas disponibilizadas para a licitante vencedora:

5.11.1. Material Gráfico

5.11.1.1. Aplicação de Logomarca nos cartazes;

5.11.1.2. Aplicação de Logomarca na Programação e Mapa oficial do Evento;

5.11.1.3. Aplicação de Logomarca em anúncios em Jornais locais;

5.11.1.4. Aplicação de Logomarca nos Porta Velas utilizados no Espetáculo EuSou Maria;

5.11.1.5. Aplicação de Logomarca nos Flyers do evento;

5.11.2. Comunicação Visual

5.11.2.1. Aplicação de logomarca nas Bandeiras localizadas na AvenidaBorges de Medeiros;

5.11.3. Outras contrapartidas de Comunicação

5.11.3.1. Aplicação de logomarca em no site do evento;

5.11.3.2. 10 citações em redes sociais;

5.11.3.3. Menção ao patrocínio no Press Kit e Releases para a imprensa e veículos da comunicação;

5.11.3.4. Vinheta: Exibição do filme institucional, com duração de 15 segundos, antes de cada Espetáculo Eu Sou Maria (25), e ao final do Espetáculo Natal Pelo Mundo (25);

5.11.3.5. Cessão dos direitos autorais de utilização de imagens do projeto a ser patrocinado.

5.11.4. Contrapartida Negocial

5.11.4.1. Cota de 03 ingressos VIP por espetáculo;

5.11.4.2. Cota de 15 ingressos em arquibancadas por espetáculo;

5.11.5. Contrapartida Ambiental

5.11.5.1. Projeto Pet.

5.11.6. Contrapartidas Adicionais

5.11.6.1. 15 Spots de 15 segundos, diários, no sistema de sonorização da RuaBorges de Medeiros durante o evento;

5.11.6.2. 30 inserções, diárias, do nome do co-patrocinador no sistema de sonorização da Rua Borges de Medeiros;

5.11.6.3. Integração das assessorias de imprensa da Gramadotur;

5.11.6.4. Cooperação Gramadotur – co-patrocinador em redes sociais, ex.:Facebook;

Considerando que não houve no projeto básico previsão de aumento na taxa fixa de conveniência, entretanto houve aumento na quantidade de hardwares, tais como:

Catracas:

5.4.1. Do total de catracas, 36 (trinta e seis) devem possuir abrigo;

5.4.2. Do total de catracas, 12 (doze) deverão ser sem abrigo;

Aumento do número de equipamentos comparado ao ano passado que era 32 catracas e passou para 48.

Hand Held:

5.5. Fornecer no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) handheld para a conferência e validação dos ingressos em cada espetáculo, com leitor de código de barras e QR Code, que serão distribuídas conforme orientação da Contratante;

Tendo em vista que houve aumento de 100% no valor mínimo da cota de patrocínio, isto é, aumento na rentabilidade da GRAMADOTUR e redução drástica na receita prevista para a empresa contratada considerando o aumento de custos nos equipamentos e ausência de reajuste na taxa de conveniência. Suscitamos esclarecer:

4.1 – Quais os parâmetros, fatores e índices que justificam o aumento da cota mínima de patrocínio de R\$250.000,00 para R\$500.000,00?

4.2 – Considerando que a GRAMADOTUR se desfez das obrigações referente ao marketing descritas acima, qual o custo ensejou a necessidade de aumentar o valor da cota mínima de patrocínio?

4.3 – A GRAMADOTUR irá disponibilizar alguma contrapartida em serviços ou produtos para a patrocinadora executar o contrato serviços como fez em anos anteriores?

5 – No item 75 do edital referente ao procedimento da PROVA DE CONCEITO é previsto:

7.5 Será considerada apta a adjudicação do objeto o licitante que obtiver, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Checklist em conformidade com o descrito no Projeto Básico.

Considerando que o objetivo da Prova de Conceito é permitir a GRAMADOTUR confirmar que a empresa com a proposta mais vantajosa realmente detenha a tecnologia necessária para disponibilizar os serviços de forma satisfatória;

Considerando que os fatores exigidos na prova de conceito são de suma importância na sua totalidade, tanto é que não há valoração distinta entre os quesitos que permitem identificar o somatório de 90%;

5.1 – Entendemos que a adjudicação do objeto deverá ocorrer mediante o atendimento de 100% do Checklist, pois do contrário significa que a licitante não irá atender ao objeto do edital na sua integralidade e determinará o descumprimento ao princípio da isonomia com os demais licitantes que cumprirem com todas as regras do edital. Está correto o nosso entendimento?

5.1.1 – Se a resposta para pergunta anterior for negativa, caso a licitante deixe de cumprir algum item do checklist estará isenta de cumprir tal exigência na execução do contrato?

5.2 – Tendo em vista que a Prova de Conceito deve contemplar regras específicas, detalhadas e claras para cumprimento dos princípios da transparência e isonomia entre as partes (art. 3º da lei 8.666/93) entendemos que a prova de conceito a ser realizada no período de 24 horas tenha que ter internet e energia elétrica de boa qualidade (sem oscilação), a qual será fornecida pela GRAMADOTUR. Está correto o nosso entendimento?

5.3 – Considerando que durante a Prova de Conceito poderão as demais licitantes estar presentes, entendemos que os seus representantes só poderão se manifestar ao final da apresentação quando será oportunizado prazo recursal para evitar tumulto durante a demonstração da tecnologia. Está correto o nosso entendimento?

Desta forma sugerimos que seja previsto no edital a seguinte regra:

“Os demais licitantes caso desejem acompanhar a prova de conceito poderão nomear somente um representante o qual poderá manifestar-se ao final da prova de conceito, desde sejam pertinentes as regras do edital conforme itens constante no check list deste edital. Fica proibido aos demais espectadores ou licitantes concorrentes credenciados manifestarem-se

durante a prova de conceito sob pena de serem conduzidos para fora do recinto.”

6 – Apesar do objeto do edital determinar a concessão do direito de efetuar a comercialização dos ingressos do Natal Luz de Gramado 2017 com preços e taxa de conveniência fixados pela Gramadotur, por intermédio de software disponível via internet, bilheteria física e postos de autoatendimento, com banco de dados local a organização do evento e definição das condições para aquisição dos ingressos permanece sendo prerrogativa da GRAMADOR. Está correto o nosso entendimento?

6.1 – Ocorrendo demandas judiciais ou extrajudiciais proveniente de terceiros em relação às regras e condições de venda dos ingressos, bem como pelos fatos e atos ocorridos em relação à organização e realização do evento caberá exclusivamente a GRAMADOTUR responsabilizar-se já que a empresa CONTRATADA unicamente fornece a tecnologia para a operação. Está correto o nosso entendimento?

7 – No edital não há menção alguma a respeito do controle de acesso aos estacionamentos referente a venda (Hardware e Software) do estacionamento. Haverá alguma obrigação da patrocinadora para administrar e gerenciar os estacionamentos? Se sim, a prova de conceito exigirá a apresentação de alguma tecnologia?

8 – No Anexo 04 – Projeto Básico é previsto no item 3.1.4 do edital:

3.1.4. O sistema deverá permitir as seguintes parametrizações:

3.1.4.1. Montagem de combos na venda dos ingressos;

3.1.4.2. Definição do limite de ingressos vendidos por CPF e CNPJ;

3.1.4.3. Quantidade mínima para que a compra seja efetuada como grupo e/ou agência;

Pela experiência que tivemos em 2016 faz-se necessário que haja uma comunicação mais clara para o comprador do ingresso através de exposição banners.

8.1 – Deste modo entendemos que o sistema deverá permitir a possibilidade de realizar alterações nos banners do evento, onde o sistema deverá permitir o cadastro de banners em páginas distintas, sendo possível diferenciar os banners pelo perfil do usuário (Visitante, Agência de turismo, ...). Está correto o nosso entendimento?

No mesmo sentido, visando reduzir custos para a própria GRAMADOTUR com mão-de-obra específica para o gerenciamento das vendas de ingressos para agências de turismo, as quais poderão adquirir os ingressos pela internet e o software da patrocinadora deverá gerar relatórios automáticos para controle e gerenciamento, entendemos que:

8.2 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá possuir área para compra de grupos e agências. Está correto o nosso entendimento?

8.3 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá reconhecer um usuário como sendo uma agência e a ele atribuir regras diferenciadas como: limite de ingressos máximo por compra, limite mínimo de ingressos por compra. Está correto o nosso entendimento?

8.4 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir através de cadastro a alteração de um perfil para o tipo Agência. Está correto o nosso entendimento?

8.5 – O sistema disponibilizado pela contratada não deverá permitir a compra de ingressos no perfil de Agências sem que o cadastro do CNPJ esteja informado. Está correto o nosso entendimento?

8.6 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá exigir um cadastramento mínimo obrigatório para efetuar a compra, em quaisquer pontos de venda, contendo as seguintes informações: Nome, CPF, Cidade, Estado, Telefone e e-mail. Está correto o nosso entendimento?

8.7 – Como a GRAMADOTUR pretende identificar os estrangeiros? Como ocorrerá o cadastro dos estrangeiros? Seria via passaporte? A contratada precisa destas informações visto que estrangeiro não tem RG nem CPF e o ingresso sendo nominal é necessário configurar o sistema para tal finalidade.

9 – No item 3.1.10 do Anexo 04 do edital é previsto:

3.1.10. Na venda pela internet o sistema deverá possibilitar o login através de:

3.1.10.1. Preenchimento do cadastro, a ser definido pela Contratante;

3.1.10.2. Login das redes sociais Facebook e Google+;

9.1 – Visando ampliar e facilitar a forma de login dos usuários ao portal de compras de ingressos entendemos que o sistema disponibilizado pela contratada também deverá permitir o acesso dos usuários Microsoft. Está correto o nosso entendimento?

10 – No intuito de evitar que a GRAMADOTUR tenha que disponibilizar mão de obra e realizar o controle da emissão dos ingressos cortesia diminuindo assim suas despesas e trazendo segurança de que não haverá pessoas com ingresso falso ou fraude, ou até mesmo a comercialização do ingresso cortesia, entendemos que o sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir a distribuição de cortesia de forma eletrônica. Está correto o nosso entendimento?

10.1 – Para permitir o procedimento acatado acima entendemos que a contratada deverá criar um voucher contendo as cortesias, onde cada voucher deverá possuir uma identificação única. O beneficiado em posse desse localizador, poderá realizar a impressão de seus ingressos cortesias através do portal de vendas. Está correto o nosso entendimento?

11 – Visando manter uma comunicação com os compradores a fim de repassar novas informações sobre o evento, tais como *alteração de horário de um espetáculo, informações referentes a utilização de estacionamento, alterações na estrutura de arquibancadas de um espetáculo*, após a aquisição do ingresso, torna-se necessário que o sistema disponibilizado pela contratada permita:

11.1 – O sistema deverá disponibilizar uma ferramenta de envio de e-mails em lote para uma lista de destinatários de forma individualizada. Está correto o nosso entendimento?

12 – Considerando que em 2016 a GRAMADOTUR solicitou para a ImPLY Rental, quando esta fora contratada para executar o mesmo objeto no Natal Luz 2016 visando facilitar o trabalho, entendemos que deve ser exigido do sistema a ser disponibilizado pela contratada:

- O sistema deverá de forma rápida e fácil disponibilizar o portal em manutenção. Com o portal em

manutenção deverá ser possível realizar o acesso ao sistema através de uma senha ou código. A página de manutenção apresentada deverá ser customizável.

- O sistema deverá permitir o agendamento de envio de relatórios por e-mail. Essa funcionalidade permitirá aos administradores receberem e-mails com o total de vendas do dia, entre outros relatórios. Está correto o nosso entendimento?

13 – No item 5.15 do anexo 04 do edital é previsto que:

5.15. O sistema deverá disponibilizar as seguintes formas de pagamento: boleto bancário, pagamento em débito, pagamento em crédito, sendo possível o parcelamento do valor da compra e em dinheiro (somente nas bilheterias físicas);

5.15.1. O prazo para repasse de pagamentos realizados em boleto bancário e cartão de débito é de 7 (sete) dias corridos contados da data da compra pelo cliente;

5.15.2. O prazo para repasse de pagamentos realizados via cartão de crédito, independente de parcelamento, é de 37 (trinta e sete) dias corridos contados da data da compra pelo cliente;

5.15.3. Entende-se como data de compra pelo cliente o momento que este faz a reserva do ingresso, independente da data do pagamento.

13.1 – Cumpre esclarecer que o simples fato do cliente proceder com a reserva do ingresso não significa que ele realmente fará o pagamento. Deste modo, torna-se inviável que o prazo de 07 (sete) dias corridos para repasse do boleto ocorra a partir do momento que o cliente fez a reserva já que ele tem o prazo de um dia para realizar a compra; neste interstício 2 dias fatalmente será final de semana onde não ocorre a compensação de boleto.

Desta forma entendemos que a data de compra pelo cliente deve ser considerado quando efetivamente ocorrer a compensação do pagamento do boleto ou mesmo do cartão de crédito. Está correto o nosso entendimento?

Se a resposta da pergunta anterior for negativa, como ocorrerá a devolução do valor despendido pela contratada caso o cliente não pague o boleto ou peça para a operadora do cartão de crédito estornar a referida compra? Tanto a contratada como a GRAMADOTUR terão que disponibilizar funcionário exclusivos para averiguar continuamente esta situação!

O período de reserva é meramente uma indicação que pode ser cancelado com a omissão do cliente em efetuar a referida compra, logo considerá-lo para efeitos de prazo de pagamento somente gerará confusão no momento de auditar as reservas que foram canceladas.

14 – No item 5.33 do anexo 04 do edital é previsto que:

5.33. Não haverá devolução de ingressos por cancelamento do espetáculo a ser efetuada pela Contratada.

Tal regra não faz sentido, uma vez que a contratada tão somente disponibilizará ferramenta para permitir a venda de ingressos cuja arrecadação fica com a GRAMADOTUR.

Ademais a relação consumerista é entre a GRAMADOTUR e o adquirente do ingresso não havendo relação com os serviços prestados pela contratada já que a organização do espetáculo é de responsabilidade da GRAMADOTUR.

14.1 – Deste modo entendemos que a regra contida no item 5.33 do anexo 04 deve ser excluída. Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos que as respostas sejam repassadas o mais breve possível diante da iminência da abertura do edital.

15 – No item 7 do anexo 04 do edital prevê:

7. ESTIMATIVA DE VENDAS PARA A 32ª EDIÇÃO DO NATAL LUZ DE GRAMADO 2017/2018:

7.1. Estimativa de valores e ingressos:

7.1.1. Receita total estimada sobre a venda dos ingressos: R\$ 25.000.00,00

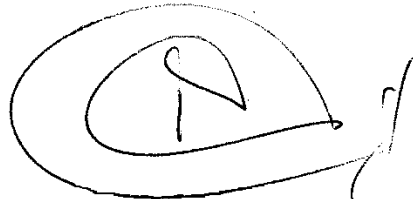
7.1.2. Quantitativo total estimado de venda de ingressos: 250.000 ingressos;

15.1 – A contratada será remunerada sobre os 250 mil ingressos vendidos ou terá a emissão de algum tipo de ingresso sem que haja efetivamente comissionamento faturado, como por exemplo cortesia e ingressos para agencias de turismo?

15.2 – Se a resposta for positiva, quais os parâmetros adotados para chegarmos aos valores que efetivamente a contratada irá receber e quais serão emitidos gratuitamente?

15.3 – Quais são os tipos de ingressos e quantidades estimadas que não irá gerar comissionamento a contratada?

Santa Cruz do Sul/RS, 08 de junho de 2017.



IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Tironi Paz Ortiz

05.681.400/0001-23
IE: 108/0136620
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
Rodovia ImPLY Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105
CEP: 96815-911 - Renascença
Santa Cruz do Sul - RS